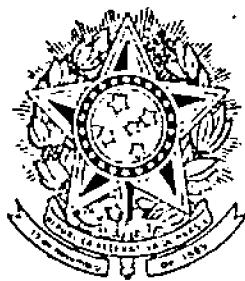


Município

de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alírio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1974

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1974

Nº 377

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO LEIS

Lei Nº 4.845, de 28 de Março de 1.974.

“Modifica nome de via pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei, denominada Rua “Desembargador ELÁDIO AMORIM”, a atual rua 16, Setor Central, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Dáher

— :: —

Lei Nº 4.847, de 30 de Março, de 1.974.

“Estabelece normas sobre dispositivos de segurança nas edificações”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam, obrigados a todas as edificações acima de 4 (quatro) andares colocarem dispositivos de segurança contra raios.

Art. 2º — Os prédios existentes, terão prazo de 90 dias para colocarem os referidos dispositivos de segurança contra raios.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Dáher

— :: —

Lei Nº 4.853, de 30 de Março de 1.974.

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei denominada “Dr. SILVIO GOMES DE MELO”, a praça situada na confluência das ruas 29-A e 28-A, no Setor Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimi Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Dahir

— :: —

Lei Nº 4.843, de 04 de Abril de 1.974.

“Considera de Utilidade Pública a Tenda de Umbanda “PAI SETE SERRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Tenda de Umbanda “PAI SETE SERRA”, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinimi Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Dahir

— :: —

Lei Nº 4.846, de 09 de Abril de 1.974.

“Considera de Utilidade Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a União Brasileira de Escritores — Seção de Goiás.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de Abril de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinimi Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Dahir

— :: —

Lei Nº 4.838, de 28 de Fevereiro de 1.974.

“Considera de utilidade pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO ESTADO DE GOIÁS — (FUEGO).

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de Fevereiro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinimi Lacerda

Paulo de Tarso Dahir

— :: —

Lei Nº 4.850, de 22 de Março de 1.974.

“Acresce ao artigo 4º da Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1973, parágrafo único”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 4º da Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — As garantias mencionadas no artigo 4º poderão, também, ser oferecidas a Agentes Financeiros designados pelo Banco Nacional da Habitação, com os quais poderá a Prefeitura firmar os contratos de repasse e empréstimos necessários.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimi Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daker

— :: —

Lei Nº 4.851, de 24 de Março de 1.974.

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa a denominar-se “Praça Cel. DIÓGENES DE CASTRO RIBEIRO”, a praça existente na Vila Jaraguá, na confluência da Av. Central e ruas 21 e 19, entre Nova Vila e Setor Criméia-Leste, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinimi Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daker

— :: —

Lei Nº 4.852, de 24 de Março de 1.974.

“Faz denominação”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominado Trevo “ROTARY CLUBE”, o trevo existente nas proximidades de Vila Redenção, BR-153, cruzamento com a estrada de Bela Vista de Goiás, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinimi Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daker

— :: —

Decretos

Decreto Nº 200, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas par lei e tendo em vista o contido do processo nº 907/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar o servidor ABEL DIAS FALEIRO, Arquivista, AG.1.0.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimi Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 199, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3193/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III combinado com o § 5º, do Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar JOÃO RASMUSSEN NETO no cargo de Fiscal de Obras, Nível-E, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 5.239,08 (cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e oito centavos), sendo Cr\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter interino e Cr\$ 487,08 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oito centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —
Decreto Nº 198, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 061/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar LEOPOLDINA MELO SILVA no cargo de Professor do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 4.334,04 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quatro centavos), sendo Cr\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$. 590,04 (quinhentos e noventa cruzeiros e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —
Decreto Nº 197, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2125/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar ARCELINO RODRIGUES MONTE ALVÃO no cargo de Vigia Municipal, Nível-0, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 3.558,84 (três mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 330,84 (trezentos e trinta cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —
Decreto Nº 196, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1078/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DA GLÓRIA DE MORAIS do cargo de Professor do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 04 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —
Decreto Nº 149, de 18 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 949/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MARIA DE NAZARETH AGUIAR, funcionária do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função de Confiança de Coordenador do Grupo Institucional do Escritório de Planejamento, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —
Decreto Nº 187, de 26 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo nº 410/74, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor: DR. GETÚLIO DE SÁ FILHO - Consultor Jurídico, empreendeu à Cidade do RECIFE-PE., em objeto de serviço desta Prefeitura, durante o período de 15 a 31 de janeiro de 1.974, e, em consequência, com fulcro no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agos-

to de 1.971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação: 02.01 — PGM/014 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário

— :: —

Decreto N° 224, de 28 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo n° 000358/74, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Auxiliar de Secretário Executivo do Escritório de Planejamento, JOSÉ MAGALHÃES FARIA, realizará à cidade de Brasília-DF, no dia 1º de março do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, do Decreto n° 425, de agosto de 1971, atribuir-lhe 1/2 (meia) diária no valor de Cr\$ 70,20 (setenta cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação EPG — 3.1.1.0 — Pessoal — Serviços Auxiliares, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Jocel Rodrigues Barbosa

— :: —

Decreto N° 191, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n° 962/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor AGOSTINHO CARDEAL DOS SANTOS, Encarregado de Turma, Nível IV, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-4, de Chefe do Depósito Público Municipal, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Decreto N° 192, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n° 1018/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei n° 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar a servidora ANA DE PAULA TEIXEIRA, Supervisor de Corte e Costura, EC.3.0.2-F, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N° 190, de 27 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n° 962/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar o servidor BENTO BATISTA DE SOUZA, Trabalhador Braçal, Nível I, da Função Gratificada, FG-4, de Chefe do Depósito Público Municipal, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N° 179, de 20 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo n° 464/74, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os servidores: Dr. GERALDO JESUS OLINTO DE ALMEIDA — Assessor Chefe de Relações Públicas, CONSUELO EUSTÁQUIO DE CAMARGO — Motorista e JOAQUIM DE OLIVEIRA — Motorista, empreenderam à cidade de BRASÍLIA-DF., e UBERLÂNDIA-MG., e, de consequência, com fulcro no art. 2º, § 1º, do Decreto n° 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta cruzeiros), GERALDO JESUS OLINTO DE ALMEIDA, de 13/03 a 17/03/74, Cr\$ 1.170,00 (hum mil cen-

to e setenta cruzeiros) CONSUELO EUSTÁQUIO DE CAMARGO, de 13/03 a 17/03/74, Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros e de 11/03 a 12/03/74 Cr\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros) e JOAQUIM DE OLIVEIRA, de 14/03 a 16/03/74, Cr\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 01.03 SEP/009 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário

— :: —

Decreto Nº 185, de 25 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido dos processos Nºs 1912/73 e 1883/73, protocolados na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 1º, combinado com o ítem II, do § 1º, do Artigo 2º, ambos da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1.973, conceder à MARIA APARECIDA BORGES BELLO, viúva do ex-servidor JOSÉ BELLO FILHO, uma pensão no valor mensal de Cr\$ 1.461,25 (hum mil, quatrocentos e sessenta e hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), mais Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) de salário-família, a partir de 03 de março de 1.973.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 25 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 186, de 25 de Março de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido dos processos Nºs 1912/73 e 1883/73, protocolados na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 1º, combinado com o ítem II, do § 1º, do Artigo 2º, ambos da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1.973, conceder à MARIA APARECIDA BORGES BELLO, em favor dos menores MARCO ANTÔNIO BELLO, SÍMONE DE BELLO e MARCO AURÉLIO BELLO, uma pensão no valor mensal de Cr\$ 1.461,25 (hum mil, quatrocentos e sessenta e hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), a partir de 03 de março de 1.973 e até que os beneficiários atinjam a idade estabelecida nos ítems III e IV, do Artigo 4º, do diploma legal acima enfocado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 25 de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

— :: —

Portarias

Portaria Nº 82, de 18 de Abril de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o contido do processo nº. 1340/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE declarar ONOFRE PEREIRA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Assessoria de Relações Públicas, criada pela alínea "a", do Artigo 1º, do Diploma legal acima enfocado, a partir de 04 de março do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de abril de 1.974.

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 83, de 22 de Abril de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar EDIE RAMOS FERNANDES, FRANCISCO DE ASSIS MORAES JARDIM, WALTER GUERRA, SELMA IRENE ANTÔNIO e NEUSA MARIA MICHELON BAIOCHI para, sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão Especial encarregada de proceder a revisão do Código de Edificações de Goiânia.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de abril de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Editorial

EDITAL N° 053/74-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14,00 (quatorze) horas do dia 20 de maio de 1974, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, nos termos do Art. 129, do Decreto-Lei 200 de 25/02/967, combinado com o Art. 3º da Lei Federal nº 5.456, de 20/06/68, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, si-

ta à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, em Goiânia, Goiás, Licitação na modalidade de concorrência Pública, para aquisição de material topográfico, destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS

- 1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.
- DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**
- 2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituida para este fim, designada por PORTARIA do Senhor Secretário da Administração da Prefeitura de Goiânia, no local, dia e hora supra indicados para a sua abertura devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados e lacrados, rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N° 053/74-DMP", o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".
- 2.1 As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias e em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (desenhos, catálogos etc., caso necessário).
- 2.2 As propostas farão menção expressa a:
- 2.2.1 Nome e endereço do proponente;
- 2.2.2 Preço para fornecimento do material;
- 2.2.3 Prazo de entrega do material.
- 2.2.4 Proposta de prazo e forma de pagamento.
- § 1º A juiz da Comissão de Licitação poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.
- § 2º A incidência de Tributação Fiscal será de acordo com a legislação vigente.
- 2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe a legislação específica, sob pena de eliminação da licitante:
- 2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital nº 053/74-DMP.
- 2.3.2 Prova de personalidade jurídica, inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;
- 2.3.3 Prova de idoneidade financeira passado por dois estabelecimentos bancários, com data inferior a 90 (noventa) dias.

- 2.3.4 Prova de quitação com o imposto de Rendas e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a 90 (noventa) dias.
- 2.3.5 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local de instalação da matriz da licitante, com datas inferiores a 90 (noventa) dias.
- § 1º Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.
- § 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.
- DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**
- II 3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais, parciais e gerais em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.
- 3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento no todo ou em parte, do material citado no Título III do presente Edital.
- 3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis;
- 3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.
- 3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.
- DO MATERIAL**
- III 4.1 Um (1) Teodolito, imagem direta, aumento de 27 a 28 vezes, constante 100 com divisão em graus, leitura direta de 20", promóptico, equipado com tripé e declinatória, leitura interna;
- 4.2 Um (1) Nível com bolha prismática;
- 4.3 Duas (2) Miras falantes com quatro (4) metros;
- 4.4 Quinze (15) trenas de aço, com 30 metros;
- 4.5 Quinze (15) Balizas de encaixe;
- 4.6 Um (1) Grampeador para papel;
- 4.7 Um (1) Perfurador para papel;
- 4.8 Três (3) Trenas de fibra de vidro de 30 metros.
- DO CRITERIO DE JULGAMENTO**
- IV 5.0 À Comissão de Licitação, competirá:
- 5.0.1 examinar a documentação nos termos deste Edital;
- 5.0.2 verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

5.0.3	rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências do presente Edital no todo ou em parte ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;	de Goiânia, processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento do Exercício de 1.974.
5.0.4	rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas;	VI
5.0.5	Lavrar a ata circunstaciada do ato de abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato.	7.0
5.0.6	Organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta ou propostas mais vantajosas;	7.1
5.1	Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta: a) experiência da Prefeitura de Goiânia com o material; b) preço para fornecimento do material; c) Prazo de entrega do material;	7.1.1
5.2	A adjudicação será feita ítem por ítem aos proponentes que observadas as condições deste Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.	7.1.2
5.3	Em caso de absoluta igualdade entre propostas de 2 (dois) ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:	7.2
5.3.1	Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.	8.0
5.3.2	Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio;	8.1
§ Único	Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular esta Licitação, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado sem que essa decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação, mediante prévio requerimento.	VII
V	DO CONTRATO E PAGAMENTO	DAS MULTAS
6.0	A adjudicação será efetuada mediante CONTRATO minutado e lavrado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e assinado no GABINETE DO PREFEITO, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.	Ficará a contratada sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o montante da operação por dia de atraso na entrega do material.
6.1	Os pagamentos, à vista ou em parcelas, que serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura	Sujeita-se ainda, a contratada, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de Concorrência Pública.
		DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
		Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do CONTRATO de fornecimento.
		A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.
		Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá nº 1.112,

10.3

em Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

O material, antes de sua entrega, será examinado por uma Comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 30 de abril de 1.974.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

Visto : *Manoel Dinimí Lacerda*
Secretário

CONTRATOS

CONTRATO N° 12

CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. GALENO CAMÕES MONTEIRO DE GODOY, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL DE SANT'ANNA BRAGA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. GALENO CAMÕES MONTEIRO DE GODOY, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo n° 000053, de 17 de janeiro de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de locação de um prédio residencial de sua propriedade, situado à Rua 93 n° 42, Setor Sul, mediante as cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato, para o exercício de 1975 ;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$. 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros, cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, mediante apresentação de conta regular, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ;

Cláusula Terceira — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS" ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR ;

Cláusula Quarta — O LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ;

Cláusula Quinta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando ao LOCADOR tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito ;

Cláusula Sexta — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela Companhia Segadora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução ;

Cláusula Sétima — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária : 01.02 SEP/006 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

Cláusula Oitava — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, ficando por conta do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial Urbano ;

Cláusula Nona — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante, que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade ;

Cláusula Décima — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato .

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal .

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de fevereiro de 1974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Galenó Camões Monteiro de Godoy
Locador

Testemunhas : *Ilegíveis*

CONTRATO Nº 9

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SUDÁRIO GOMES PINTO, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e MANOEL DINIMI LACERDA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Administração, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. SUDÁRIO GOMES PINTO, brasileiro, casado, proprietário, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta no Processo nº 000152, de 30 de janeiro de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de locação de um prédio comercial de sua propriedade, situado à Avenida Santos Dumont, nº 690, Bairro Popular, mediante as cláusulas seguintes :

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1.975 ;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular ;

Cláusula Terceira — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do arquivo morto da Municipalidade, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR ;

Cláusula Quarta — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes ;

Cláusula Quinta — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado

por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito ;

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução ;

Cláusula Oitava — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.5 — 02.01 — SAD/015 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros, do vigente Orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

Cláusula Nona — Será de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento da taxa de energia elétrica, ficando, porém, sob a responsabilidade do LOCADOR as taxas de água, esgoto e os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições ;

Cláusula Décima — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade ;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato .

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de fevereiro de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim.
Procurador Geral
Sudário Gomes Pinto
Locador

Testemunhas : Ilegíveis